

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 233/2023
DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) para os profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde de Itabaiana, como modalidade da Gratificação por Produtividade e Qualidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor da Resolução Cofen nº 509/2016 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo serviço de Enfermagem, e define o Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) como sendo o profissional de Enfermagem de nível superior que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da instituição onde estes são executados;

Considerando o que diz a Resolução CFM nº 2.147/2016 atribuindo ao diretor técnico e ao diretor clínico a responsabilidade pela prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições, perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades.

Considerando que a atribuição de Responsável Técnico ou de Diretor Técnico não se confunde com as atribuições já inerentes aos cargos públicos de saúde ocupadas pelo servidor, se tratando de uma função agregada às suas originárias, razão pela qual se faz necessária a implementação de mecanismos para a devida contraprestação remuneratória desses profissionais;

Considerando que, de acordo com o art. 201 da Lei Complementar nº 11 de 29 de dezembro de 2009, a Gratificação por Produtividade e Qualidade será concedida a servidores com elevados índices de produtividade e qualidade no desempenho de seus cargos, carecendo de regulamentação, através de ato do Poder Executivo, acerca dos critérios para o seu recebimento;

Considerando a obrigatoriedade, por força das resoluções acima mencionadas e normativas nela contidas, de indicar profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, observado o grau de formação e especialidade, para assumir a função de Responsável Técnico ou de Diretor Técnico nas Unidades Básicas de Saúde e demais instituições de saúde vinculadas e serviços de saúde prestados pelo órgão municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), como subespécie da Gratificação por Produtividade e Qualidade instituída pelo art. 201 da Lei Complementar nº 11 de 29 de dezembro de 2009, a ser paga

p.1 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

aos profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde de Itabaiana que desenvolverem a função de Responsável Técnico ou de Diretor Técnico perante o respectivo Conselho Regional de Classe, nas diversas unidades e serviços de saúde.

Parágrafo único. Entende-se por Responsabilidade Técnica a atividade de responder tecnicamente pelas atividades laborativas de uma determinada profissão de saúde junto ao seu respectivo Conselho Regional de Classe, aos órgãos de fiscalização e acompanhamento e à gestão municipal de saúde.

Art. 2º. A GRT é devida ao servidor público efetivo e ao profissional contratado por prazo determinado que realizarem a atividade de Responsável Técnico ou de Diretor Técnico.

Art. 3º. A GRT não será incorporada aos vencimentos do servidor, a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização, vantagem pecuniária e aposentadoria.

Art. 4º. A GRT perdurará somente pelo tempo em que o servidor realizar a atividade de Responsável Técnico ou de Diretor Técnico e só será devida quando o afastamento se der para gozo de férias.

Art. 5º. Os servidores designados como Responsáveis Técnicos ou Diretores Técnicos cumularão estas funções com as atribuições inerentes ao cargo que ocupa, observado o estabelecido nas Resoluções dos Conselhos de Classe, normativas nelas mencionadas e outras que regulamentem a matéria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

ANEXO ÚNICO

ENFERMEIROS (1) E MÉDICOS (2)	
CATEGORIA	VALOR
Pequeno Volume (3)	R\$ 200,00
Médio Volume (4)	R\$ 400,00
Grande Volume (5)	R\$ 600,00

(1) Resolução Cofen nº 509/2016;

(2) Resolução CFM nº 2.147/2016;

(3) Pequeno Volume: Centro de Saúde da Família Pé do Veado; Centro de Saúde da Família José Mendonça (Caraibas); Unidade Básica de Saúde Antônio Teles de Mendonça (Várzea do Gama); Centro de Saúde Ormeil Câmara (Povoado Terra Vermelha); Unidade de Saúde José Carlos Jesus (Povoado Lagoa do Forno); Unidade Básica de Saúde Maria Jacinta dos Santos (Taboca); Centro de Saúde da Família Carrilho; Centro de Saúde da Família Profª Deuzinha Tavares dos Santos (Serra); Centro de Saúde da Família Bom Jardim; Posto de Saúde Dra. Maria do Carmo Nascimento Alves (Povoado Agrovila); Unidade Básica de Saúde Maria Josina de Souza (Povoado Zanguê); Unidade Básica de Saúde Deputado Djalma Lobo (Povoado Matapoã); Centro de Saúde Edvalda Freire dos Santos (Rio das Pedras); Centro de Saúde Dr. Edney Freire (Povoado Mangabeira); Centro de Saúde Dr. José Domingos de Jesus (Povoado São José); Centro de Saúde da Família Dr. Pedro Garcia Moreno (Cajaíba); Centro de Saúde da Família José Augusto de Menezes (Mangueira); Centro de Saúde da Família Severino Vieira Santos (Ribeira); Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA); Programa Melhor em Casa; Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

(4) Médio Volume: Centro de Saúde Gilza Maria dos Santos Ribeiro (Mutirão); Centro de Saúde da Família Dr. Luciano Siqueira (Bananeiras); Centro de Saúde da Família Dr. Vlademir Souza de Carvalho (Miguel Teles); Centro de Saúde Dra. Wedna Mendes Rodrigues (Coruja); Centro de Saúde da Família Dr. Lauro Maia; Centro de Saúde da Família Josefa Arinda de Oliveira (Queimadas); Unidade Básica de Saúde Dr. Luciano Alves dos Santos (Terra Dura); Unidade Básica de Saúde Maria Meneses dos Santos (Riacho Doce); CAPS II Renato Bispo de Lima; CAPS AD III Santo Onofre; Ambulatório de Atenção Especializada Materno Infantil; Centro de Fisioterapia Municipal Geraldo Teles.

(5) Grande Volume: Clínica da Família Dr. Ormeil Câmara de Oliveira (São Cristóvão); Clínica da Família Vereador Vivaldo Menezes (SESP); Clínica da Família Manoel Pereira de Andrade (Sítio Porto); Centro de Saúde da Família Dr. José Souto Diniz.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>